



Ministério Público da União
Ministério Público Militar
CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÃO Nº 18 - CPM

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 137 e 139 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o artigo 9º, da Resolução nº 22, de 29 de novembro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a permanente necessidade de aprimoramento da atuação da Instituição;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público Militar que, no exercício de suas atribuições institucionais, sempre observem:

a) A Interposição de Recurso em caso de Decisão Judicial contrária ao requerido pelo MPM e quando a Sentença for divergente do pleiteado pelo Ministério Público Militar em Alegações Escritas e Sustentação Oral ou formalização nos autos da pretensão de não recorrer.

b) O aditamento da Denúncia quando no curso na Ação Penal for verificada a ocorrência de práticas delituosas não descritas na Exordial Acusatória;

c) necessidade de fiscalização da dosimetria da pena, e

d) necessidade de descrição detalhada dos fatos, das qualificadoras e das causas de aumento de pena na Denúncia.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Corregedora-Geral